LEI Nº 2.677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial 3.780

Altera a Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e os subsídios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 15, de 10 de dezembro de 2012, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no § 3°, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O Anexo I à Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.
 - Art. 2º As Graduações adiante relacionadas são providas na forma a seguir:
 - I dezessete de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiros Militares QPBM, pelos Cabos mais antigos;
 - II quarenta e cinco de 3º Sargento do QPBM, pelos Cabos que seguirem em ordem de antiguidade os Bombeiros Militares referidos no inciso I deste artigo.
- §1º Após a publicação desta Lei, as Graduações a que se refere este artigo são providas por ato do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente pelo critério de antiguidade, dispensada, neste caso, a verificação dos requisitos estabelecidos em lei.
 - §2º Não concorre ao provimento da Graduação, de que trata este artigo, o Cabo:
 - I que estiver:
 - a) *sub judice* ou respondendo a inquérito militar por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão;
 - b) submetido a procedimento administrativo ou judicial que possa concluir pela declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda da Graduação;
 - c) cumprindo pena restritiva de liberdade não disciplinar, ainda que beneficiado por livramento condicional:
 - d) em licença para tratar de interesse particular ou de saúde de pessoa da família, por mais de seis meses:
 - e) ausente ou na condição de desertor;
 - II julgado definitivamente incapacitado para o Serviço Bombeiro Militar, em inspeção oficial de saúde;
 - III considerado desaparecido ou extraviado;

- IV falecido;
- V condenado definitivamente por crime doloso;
- VI licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA

Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

"QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO

POST	O/GRADUAÇÃO/ATIVIDADE	QUANT.
QUADRO DE OF	ICIAIS BOMBEIROS MILITARES – QOBM	94
	Coronel	4
Comando Operacional	Tenente-Coronel	6
	Major	10
	Capitão	14
	1° Tenente	40
	2° Tenente	20
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO – QOBM/A		40
Administração Militar	Major	5
	Capitão	10
	1º Tenente	15
	2º Tenente	10
OUADRO DE OFICIAIS	BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE – QOBM/S	33
Serviço de Saúde	Major	2
	Capitão	6
	1º Tenente	19
	2º Tenente	6
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ESPECIALISTAS – QOBM/E		47
Assessorias em Geral	Major	7
	Capitão	10
	1º Tenente	25
	2º Tenente	5
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES – QPBM		1.057
Execução Operacional	Subtenente	15
	1º Sargento	80
	2º Sargento	17
	3º Sargento	45
	Cabo	150
	Soldado	750
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE – QPBM/S		25
Técnico em Enfermagem	Subtenente	2
	1º Sargento	1
	2º Sargento	1
	3º Sargento	2
	Cabo	4
	Soldado	15
OHADRO DE PRACAS BO	OMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS – QPBM/E	79
` , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		1
Técnico em Edificação Eletrotécnic	1º Sargento	3
Informática Topografia	2º Sargento	5
Meteorologia	3º Sargento	10
Geologia	Cabo	15
Música	Soldado	45
	Dordado	73
TOTAL		1.375